



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro-
Coroaci/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.320/2020

Dispõe Sobre o Alvará de Localização e Funcionamento para Estabelecimentos e Atividades do Município de Coroaci nos Parâmetros da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Estabeleceu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, Garantias de Livre Mercado.

Eu, Prefeito do Município de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Trata a presente Lei acerca do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Coroaci, em conformidade com a lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica que estabelece normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas.

Art. 2º. O Alvará de Localização e Funcionamento tem o fim específico de licenciar a localização, o funcionamento e o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento, e será expedido mediante procedimento definido nesta Lei Municipal e o pagamento das taxas correspondentes, conforme os Anexos I, II, III.

Art.3º. São consideradas atividades econômicas de baixo risco, aquelas relacionadas no Anexo I e II.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá emitir, a pedido do interessado, declaração de isenção de licenciamento para atividades econômicas de baixo risco.

Art. 4º. São consideradas atividades econômicas de alto risco aquelas relacionadas no Anexo III.

Art. 5º. São consideradas atividades econômicas de médio risco, todas aquelas que não estejam relacionadas nos Anexos I, II e III.

§ 1º. O alvará de funcionamento de caráter provisório, terá validade de 12 (doze) meses, período no qual o empreendedor deverá obter os respectivos licenciamentos definitivos junto aos órgãos competentes.

§ 2º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de funcionamento provisório, prorrogável por um único e igual período, deverá o empreendedor apresentar os protocolos de entrada dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes, sob pena de revogação do alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro-

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 3º. Tão logo o empreendedor apresente os devidos licenciamentos, o alvará de funcionamento terá seu caráter convertido de provisório para definitivo.

Art. 6º. Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação, deverão observar o contido na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, em relação a normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 7º. Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário perante a Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal (*Lei nº 1.070, de 24 de dezembro de 2003*).

Art. 8º. As atividades econômicas classificadas como médio risco com condicionantes e alto risco aplicam-se os dispositivos contidos no Código Tributário do Município Lei nº 1.070, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 04 de março de 2020

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL